



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**GABINETE DEPUTADA DRA PAULA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 1.350 \_\_\_\_\_/2023**  
**(Deputada Dra. Paula)**

**Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado da Paraíba.

**§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.**

**§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘caput’.**

Artigo 2º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Estado da Paraíba, destinem-se a outros estados da Federação ou a outros países.

**Parágrafo único - Ficam permitidos o armazenamento e o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do ‘caput’.**

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

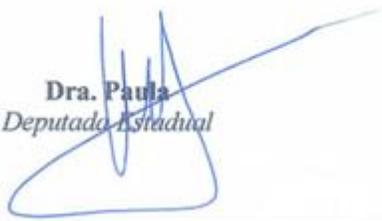


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**GABINETE DEPUTADA DRA PAULA**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.



**Dra. Paula**  
*Deputada Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**GABINETE DEPUTADA DRA PAULA**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar, que o presente tema é sempre lembrado pelas suas luzes, comemorações e sorrisos por tamanha beleza entregue pelos estampidos das suas mais variadas cores, cuja atração é a principal em festas e em algumas épocas do ano. Mas, tamanha beleza não é admirada por todos e no presente momento vivemos em uma fase em que a quantidade de crianças com Transtorno de Espectro Autista é crescente, atingindo de forma direta todos os grupos vulneráveis com sons que provocam estouros auditivos e, inclusive, animais e pessoas que se encontram em leitos de hospitais.

A presente proposição atende justo pleito da população por tratar de assunto que atinge o núcleo dos vulneráveis. Destaca-se que o projeto de lei em questão visa proibir a soltura de fogos de estampido em todo perímetro urbano do Estado da Paraíba. A matéria em discussão é plenamente constitucional tanto de forma material quanto formal por tratar apenas do uso em locais urbanos, tendo em vista que o presente projeto de lei restringe a liberdade de terceiros para a utilização de fogos de estampido com efeito de tiro por possuírem efeitos gravesos.

Frisa-se que o presente tema o STF julgou constitucional o mesmo objeto de lei no município de São Paulo. A lei procura promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Estado. Por fim, é importante destacar que a matéria é de grande importância por tratar de saúde e bem estar coletivo, os fogos de artifício é responsável por queimaduras, emitir poluentes, causar lesão na córnea e na audição.

Diante disso, pede-se a concordância do plenário para promulgar o presente projeto de lei tornando o Estado da Paraíba mais seguro para todos os grupos da sociedade. Luz sim, barulho não.

  
Dra. Paula  
Deputada Estadual